Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4777/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2223/2013
PROTOCOLO	:	1392270
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 78/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 34/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDER E OTIMIZAR O SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.100,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 34/2012. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 78/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 34/2012 (peça 20) e a formalização do contrato administrativo 78/2012 (peça 26), celebrado entre o Município de Ladário, figurando como Ordenador de Despesas o Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Assad e Faria, e a empresa Odontopan Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda.-EPP, visando à aquisição de material permanente visando atender e otimizar o setor de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada que instruem a 1ª fase (ANC-5ª ICE-5405/2013 –



peça 28), conclui que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após, enviou os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer 5656/2013 (peça 29), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato supracitado.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 34/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 78/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa Odontopan Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda.-EPP, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 34/2012 e a formalização do contrato administrativo 78/2012, celebrado entre o Município de Ladário e a empresa Odontopan Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda.-EPP., por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 29 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP